

Lei 26/65

Autoriza o Prefeito a contratar extramunicipal para promover o Cadastro e arrecadar impostos e Percentagens.

O Foro de Curitiba, por seus representantes, Decretou e em Prefeito Municipal em seu nome Sanção a Lei abaixo: —

ARTO - 1º Fica o chefe do executivo municipal autorizado a contratar funcionários extramunicipais, para a fim especial de cadastrear e fazer arrecadar, com maior vigilância, as rendas Municipais, zelando com maior interesse pela sua guarda e exatidão, aplicação.

ARTO - 2º - Revogam-se as disposições em contrário, vigorando a presente Lei a partir de sua publicação.

Foro de Curitiba, 31 de Outubro de 1965

Marcelo Portante, a todas autoridades, o quem o conhecimento e execução desta Lei pertence, que cumpram e façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura de Curitiba 3 de Novembro de 1965

Sebastião Vilhena

Prefeito
Secretário Contador